



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação (art. 75, II, Lei 14.133/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 23h59min59seg do dia 08/10/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

A Câmara Municipal de Guaratinguetá, através da Diretoria de Compras, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento menor preço, com base no do art. 75, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução da Câmara Municipal de Guaratinguetá nº 739 de 13 de maio 2026 e Decreto nº 10.589/2025 da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, conforme descrito neste Aviso de Dispensa de Licitação e no Termo de Referência anexo.

Integram o presente Aviso de Dispensa de licitação:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Projeto Paisagismo

Anexo III – Minuta de Proposta

Anexo IV – Minuta de Contrato

1 TERMOS GERAIS

1.1 Data limite para recebimento das propostas: **até às 23h59min59seg do dia 08/10/2026.**

1.2 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

1.3 A Dispensa Eletrônica será realizada na forma prevista no §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021 e artigos 67 e 68 do Decreto Municipal nº 10.589/2025.

1.4 Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

2 DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

- 2.1 Constitui-se objeto da dispensa a contratação de empresa especializada para execução de serviços de jardinagem e paisagismo, incluindo o fornecimento de mudas, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra qualificada, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Projeto de Paisagismo.
- 2.2 A Administração Municipal fixa a **estimativa máxima** para o valor **GLOBAL** do objeto do certame em **R\$ 59.742,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais)**, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID ADE	VALOR TOTAL (R\$)
1	Execução de serviços de jardinagem e paisagismo, incluindo o fornecimento de mudas, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra qualificada.	Unidade	01	59.742,00
				R\$ 59.742,00

3 REMESSA ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS

- 3.1 Os interessados deverão encaminhar as propostas com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Aviso de Dispensa de Licitação **dispensa@camaraguaratingueta.sp.gov.br**.
- 3.2 As propostas deverão ser realizadas com até 02 (duas) casas decimais.
- 3.3 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 3.4 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 3.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

- 3.6** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.7** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.
- 3.8** A apresentação das propostas gera a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.9** Cada interessado poderá enviar apenas uma proposta de preço após a divulgação do Aviso de Dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

4 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 4.1** Decorrido o prazo de três dias úteis para o envio das propostas, o responsável pela dispensa abrirá os e-mails e verificará a conformidade delas com o termo de referência, desclassificando as que estejam em desacordo.
- 4.2** O responsável pela dispensa fará a comparação das propostas, determinando como proponente vencedora a que apresentar a de menor preço.
- 4.3** Em caso de empate, o responsável pela dispensa poderá negociar com as proponentes empatadas em primeiro lugar para desempatar, sendo declarada vencedora a que apresentar a proposta de menor preço.
- 4.4** Persistindo o empate, serão aplicadas as normas de desempate previstas no art. 60 da Lei 14.133/2021.

5 DA HABILITAÇÃO

- 5.1** O ofertante da proposta mais vantajosa deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação no prazo apontado pelo responsável pela dispensa:
- 5.1.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- 5.1.2** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de empresa ou sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 5.1.3** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e cópia autenticada do Ato de



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Registro de Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- 5.1.4 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.
- 5.1.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e Seguridade Social.
- 5.1.6 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;
- 5.1.6.1 Para empresas sediadas no Estado de São Paulo a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- 5.1.7 Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 5.1.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CNDT

6 DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 6.1 A proponente vencedora será convocada para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, assinar o CONTRATO, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de situação justificável aceita pela Câmara Municipal de Guaratinguetá.
- 6.2 A convocação será promovida através de e-mail.
- 6.3 O contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da EMPRESA, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identidade.
- 6.4 A assinatura do contrato poderá ser realizada digitalmente, em conformidade com a legislação aplicável.
- 6.5 Na hipótese de não atendimento à convocação para assinatura do contrato ou havendo recusa em fazê-lo ou em caso de não apresentação do instrumento devidamente assinado no prazo previsto no item 6.1, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais proponentes, observada a ordem de classificação das propostas.
- 6.6 A recusa injustificada da proponente vencedora em assinar o contrato ou no caso de não apresentação do instrumento devidamente assinado no prazo previsto no item 6.1, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando, ainda, o proponente às sanções previstas aviso, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

- 6.7** O contrato será firmado pelo prazo de 90 dias, sendo que a execução dos serviços deverá ser efetuada em no máximo 15 dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.

7 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1** Em caso de infração administrativa, serão aplicadas aos proponentes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa;

7.1.3 Impedimento de licitar e contratar e

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

7.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

7.4 A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato dera derivado, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Todas as referências de tempo no Aviso de Dispensa de Licitação observarão o horário de Brasília - DF.

8.2 As normas disciplinadoras da dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Dispensa de Licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Guaratinguetá.

8.5 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre a presente Dispensa de Licitação, podem ser obtidas junto à Diretoria de Compras da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Municipal de Guaratinguetá, situada na Avenida João Pessoa, n.º 471, Pedregulho, Guaratinguetá, Estado de São Paulo das 13h às 17h, telefone (12) 3123-2400, e-mail compras@camaraguaratingueta.sp.gov.br.

- 8.6 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso de Dispensa de Licitação.**
- 8.7** O Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://guaratingueta.geosiap.net.br/portal-transparencia/licitacoes/licitacoes>.

Guaratinguetá, data da assinatura digital

Marco Antonio Alves Pazzini
Diretor de Compras
Câmara Municipal de Guaratinguetá



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ANEXO III DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026 PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de jardinagem e paisagismo, incluindo o fornecimento de mudas, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra qualificada, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Projeto de Paisagismo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID ADE	VALOR TOTAL (R\$)
1	Execução de serviços de jardinagem e paisagismo, incluindo o fornecimento de mudas, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra qualificada.	Unidade	01	
				R\$

Valor total global por extenso:

Nos valores propostos acima, estão inclusas todas as despesas de frete e quaisquer encargos inerentes ao fornecimento dos produtos, tais como: tributos, taxas, transportes e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento da proposta apresentada.

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados a partir da data da apresentação desta proposta.

Local, data.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ANEXO IV DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026 MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

PREÂMBULO
PROCESSO DE COMPRA Nº XX/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2026 - Art.75, inciso II, da Lei 14.133/2021
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADA:
OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de serviços de jardinagem e paisagismo, incluindo o fornecimento de mudas, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra qualificada, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Projeto de Paisagismo.
VALOR: xxx
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 50.441.534/0001-21, estabelecida à Avenida Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 1280, Bairro Prefeito Gilberto Filippo, Guaratinguetá/SP, CEP: 12516-410, representada neste ato por seu presidente vereadora ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES, portadora da cédula de identidade RG 8.527.383-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.035.038-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à neste ato representada por _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente instrumento de CONTRATO, que será regido pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por contratação de empresa especializada para execução de serviços de jardinagem e paisagismo, incluindo o fornecimento de mudas, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra qualificada, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Projeto de Paisagismo, que integram o presente instrumento, e nas condições abaixo estabelecidas.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta da contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

1.2.3. Projeto de Paisagismo.

CLAUSULA 2.^a - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA 3.^a – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O objeto será executado pela contratada em conformidade com sua proposta e com o Termo de Referência e Projeto de Paisagismo anexos a este Contrato;

3.2. A gestão do contrato ficará sob responsabilidade da Chefe da Divisão Administrativa, Rute da Silva Gonçalves Bittencourt, cabendo à Chefe da Divisão de Serviços e Patrimônio, Evani Maria de Jesus Maximiniano, a fiscalização do contrato;

3.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA 4.^a – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 5.^a - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.000,00 (XXXXXreais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. Para as empresas NÃO optantes do Simples Nacional será retido o imposto de renda na fonte nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados pela contratante;

5.3.1. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012;

5.3.2. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimentos dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 de Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CLÁUSULA 6.^a - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação;

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

6.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do serviço prestado e dar-se-á mediante cheque nominal ou depósito bancário em favor da CONTRATADA;

6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente quando for emitido o recebimento definitivo atestando a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA 7.^a - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento;

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possam mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vierem a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CLÁUSULA 8.^a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Além das obrigações previstas no termo de referência a contratante deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com este contrato e seus anexos;
- 8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3.** Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- 8.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.6.** Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7.** Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês;
- 8.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 9.^a – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Além das obrigações previstas no termo de referência a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do contrato ou autoridade superior;
- 9.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade em sistemas oficiais de Cadastro, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação de acordo com a solicitação da Contratante e apresentando toda documentação comprobatória solicitada;

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere;

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato em consonância com a legislação em vigor;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.20. Cumprir as legislações vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA 10.^a - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação não conta com garantia de execução;

10.2. A contratada garantirá, nos termos da legislação vigente, a qualidade do objeto fornecido à Câmara Municipal de Guaratinguetá.

CLÁUSULA 11 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

11.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021);

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021);

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021;

11.11. Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante;

11.12. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no subitem anterior, a cobrança será objeto das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

11.13. Não sendo possível proceder ao desconto previsto no item anterior, as multas deverão ser recolhidas em favor do Município de Guaratinguetá, através de guia própria, expedida pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá;

11.14. A aplicação das multas acima previstas estará condicionada à realização de prévio processo administrativo, observado o rito previsto nos subitens seguintes;

11.14.1. A **CONTRATADA** deverá ser notificada a respeito da falta que lhe está sendo atribuída e das consequentes sanções aplicáveis à mesma, podendo apresentar defesa no prazo de até 05 dias úteis, a contar da notificação;

11.14.2. Transcorrido o prazo supra, o Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Guaratinguetá decidirá sobre a manutenção ou não da sanção atribuída, mediante despacho fundamentado;

11.14.3. A **CONTRATADA** poderá recorrer da decisão supra, no prazo de 05 dias úteis da notificação, devendo tal recurso ser encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá, que decidirá fundamentadamente.

CLÁUSULA 12 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA 13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação nº 01.031.0001.2257.3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA 14 - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 15 - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 16 - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 17 - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Guaratinguetá, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente contrato.

E por estarem assim justos e acertados, firmam as partes o presente termo eletronicamente, com duas testemunhas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Guaratinguetá, na data da assinatura digital, assim considerada a data da última assinatura digital dentre os representantes legais das partes contratantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
Rosalice Galvão Filippo Fernandes
Presidentes da Câmara

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
Representante Legal